Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.597, DE 17 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Colaboração Recíproca com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, visando a sinergia nas ações das instituições que ora assinam este Convênio, para o desenvolvimento econômico do Município de Erechim.

Art. 2° - O Convênio de que trata o artigo anterior é parte integrante desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

convênio 021

CONVÊNIO 028/03

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA que entre si fazem o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE,** e o **MUNICÍPIO** de **ERECHIM**, na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE** autarquia interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Uruguai n° 155, 4° andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento - Germano Tabordeiro Bonow e por seu Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos **Miguel** Antunes de Souza; e

O Município de **Erechim,** Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 87.613.477/0001-20 com sede administrativa na Praça da Bandeira, n° 354, na cidade de Erechim, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eloi João Zanella:

a) Considerando os interesses comuns das duas instituições no desenvolvimento econômico do Município de **Erechim**, bem como a sinergia que pode resultar da coordenação entre as formas de apoio das partes;

b) Considerando que uma maior difusão, tanto no meio empresarial como na comunidade em geral, das alternativas de apoio financeiro existentes para o desenvolvimento é tarefa das instituições que atuam na área;

Firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a) Regular e incrementar as relações mútuas de seus celebrantes na consecução de metas comuns contempladas em seus planos estratégicos de ação; e

b) Promover a colaboração recíproca visando sinergia nas ações das instituições que ora assinam este Convênio, para o desenvolvimento econômico do Município de **Erechim**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O Presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo as partes aditá-lo ou rescindi-lo a qualquer momento. Nesta última situação, a parte interessada na rescisão deverá notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES COMUNS

Os signatários envidarão seus melhores esforços no sentido de divulgar as políticas operacionais de cada um e de todos, no âmbito deste Convênio.

VISTO CONSULTORIA JURÍDICA BRDE

III - 81

CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DO BRDE

a) Divulgar a seus clientes e interessados a existência deste Convênio;

b) Manter o Município informado sobre as linhas e programas de financiamento que o **BRDE** opera;

c) Propiciar treinamento a funcionários da Prefeitura Municipal de **Erechim**, para atendimento aos interessados nas linhas e programas de financiamento operadas pelo Banco.

CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Divulgar aos munícipes e interessados a existência deste Convênio e as linhas e programas de financiamento operados pelo **BRDE**;

b) Propiciar ao **BRDE** a participação em reuniões do **MUNICÍPIO** em que ele julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - ÔNUS FINANCEIRO

A execução dos compromissos expressos no presente Convênio não ensejará o direito a cobranças pecuniárias de qualquer natureza, de qualquer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

Porto Alegre, 21 de julho de 2003.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

Germano Mostardeiro Bonow
Diretor de Planejamento

Lélio Miguel Antunes de Souza
Diretor de Acompanhamento e
Recuperação de Créditos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
BRDE